RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº005/2023 Rio Branco do Sul, 10 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Joel Coutinho
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para a apreciação dos nobres Edis, Projeto de Lei que visa autorização legislativa para a aquisição onerosa de direitos possessórios de imóvel no Loteamento Jardim Paraíso, de seus possuidores, para regularização da escadaria pública presente nesta área particular, bem como para revogar o Decreto nº 6.443/2022.

A presente proposta de lei se faz necessária porque, após exarado o competente decreto visando à desapropriação dos possuidores do lote, buscou-se promover a feitura e registro da escritura de desapropriação da posse junto às serventias do Cartório do Taboão e da Barreirinha, a fim de mais pronto possível findar o presente procedimento, e materializar o comando, todavia, sem sucesso.

Verifica-se que mesmo ante a patente possibilidade jurídica de fazê-lo[1], as normas cartoriais do TJ-PR tornam muito difícil que haja serventia que se preste a produzir a escritura correspondente, ainda mais que no caso concreto não há liame documental entre os proprietários tabulares do imóvel matriculado sob nº 19.117 no 9º Registro de Imóveis de Curitiba e dos possuidores atuais da área.

Ademais, seria de difícil a resolução de mérito da própria ação de desapropriação, uma vez que há matrícula antiga, em nome de proprietários falecidos já há mais de trinta anos, bem como está estabelecida a posse extensa dos possuidores dos quais se pretende adquirir os direitos, o que complicaria o

[1] Ver: https://www.vellosoadvogados.com.br/artigos/desapropriacao-da-posse-como-solucao-da-problematica-da-falta-de-registro-imobiliario/; https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/113/edicao-1/desapropriacao:-aspectos-gerais

pagamento da própria indenização de forma judicial, prolongando o feito de maneira imprevisível, e em prejuízo do próprio interesse público.

Os valores a serem despendidos pelo erário, já acordados como os possuidores, de vinte e cinco mil reais pelos direitos possessórios, são bastante razoáveis, ante o valor venal atribuído pelo próprio Município, próximo de setenta e seis mil reais, pelo que parece haver vantajosidade para a Administração Pública adquirir os direitos possessórios, com a escritura pública competente, e ver declarada a propriedade em seu favor em momento posterior em demanda própria para tanto, com concordância dos mesmos.

Por isso, encaminhamos o presente projeto de a proposta de lei para adquirir os direitos possessórios, com a finalidade de que o Município possa regularizar a escadaria pública, instalada no imóvel descrito, em regime de urgência, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica, tendo em vista o relevante interesse público e as condições vantajosas à Administração Pública.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

O regime de urgência se justifica em face do tempo já despendido no presente procedimento.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº005/2023

"Autoriza a aquisição onerosa de direitos possessório de imóvel e revoga Decreto de desapropriação, a fim de regularizar escadaria pública"

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir os direitos possessórios sobre a área assim descrita: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, definido pelas coordenadas E: 669.453,828 m e N: 7.214.175,277 m; confrontando com o Lote 20 (Miguel Stresser Agner), segue por azimute 141° 29' 30,16" e distância de 15,00 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 669.463,167 m e N: 7.214.163,539 m, confrontando com o Lote 19 (Sebastião Stresser dos Santos), segue por azimute 141° 29' 30,16" e distância de 15,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 669.472,507 m e N: 7.214.151,801 m; confrontando com o Lote 18 (Eloir de França Leite) segue por azimute 141° 29' 30,16" e distância de 6,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 669.476,242 m e N: 7.214.147,106 m; confrontando com o Lote 15 (Gilmar Faria de Jesus), segue por azimute 231° 38' 23,33" e distância de 12,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 669.466,833 m e N: 7.214.139,659 m; confrontando com o Lote 22 (Alcebiades Gomes de Faria), segue por azimute 321° 29' 26,95" e distância de 36,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 669.444,418 m e N: 7.214.167,829 m; confrontando com Rua Randolfo Costa dos Santos, segue por azimute 51° 38' 08,79" e distância de 12,00 m até o vértice 0=PP, encerrando este perímetro.", pertencentes a Joaquim Alves De Bonfim e sua cônjuge Elisete Do Rocio Cavallari, conforme o apurado em procedimento administrativo próprio, matriculado sob nº 19.117 no 9º Registro de Imóveis de Curitiba, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. Os referidos direitos possessórios destinam-se a regularização, e posterior adequação, de escadaria pública, instalada no imóvel acima descrito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição, medição, escritura e demais atos necessários à transmissão da referida área, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, ficando desde já autorizado a fazê-las.

Art. 3° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito especial se necessário, para pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 6.443/2022, de 31 de outubro de 2022.

Gabinete da Prefeita Município de Rio Branco do Sul, em 10 de fevereiro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal